



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DA VEREADORA  
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)**

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025**



Processo PLPL 95/2025 - Data 23/04/2025 - Hora 12:42:42  
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES  
( )

**INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PATOS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Justiça Restaurativa nas escolas da rede municipal de ensino de Patos-PB, abrangendo todas as fases da educação básica, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental anos iniciais e finais, e a educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízos ao que determina a LDB, com o objetivo de promover a cultura da paz, o diálogo e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar.

Art. 2º – O Programa de Justiça Restaurativa tem como princípios:

- I – a responsabilização ativa das partes envolvidas nos conflitos;
- II – o respeito à dignidade de todos os indivíduos da comunidade escolar;
- III – a construção coletiva de soluções para os conflitos, priorizando a reparação dos danos causados;
- IV – a valorização do diálogo e da escuta ativa como ferramentas de transformação social;
- V – a participação da comunidade escolar como agente ativo na promoção da paz e da harmonia no ambiente educacional.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido sem custos ao município, podendo ser executado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, organizações da sociedade civil, órgãos do sistema de justiça, associações comunitárias e voluntários capacitados na temática.

Art. 4º – As ações do Programa de Justiça Restaurativa poderão incluir:

- I – a implementação de círculos de diálogo e círculos restaurativos para a solução de conflitos entre alunos, professores, familiares e demais membros da comunidade escolar;
- II – a capacitação de professores, servidores e estudantes como facilitadores de práticas restaurativas;
- III – a realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas sobre temas como cultura de paz, empatia e comunicação não violenta;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DA VEREADORA  
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)**

IV – a criação de espaços de mediação dentro das escolas, destinados ao acolhimento e à resolução de conflitos;

V – a participação dos pais ou responsáveis dos alunos que ainda forem crianças e adolescentes, sempre que necessário, para que possam contribuir na resolução dos conflitos e fortalecer o processo educativo baseado na cultura da paz.

Art. 5º – Cada unidade escolar deverá instituir uma Comissão de Justiça Restaurativa, formada por representantes da equipe pedagógica, professores, funcionários, alunos e, sempre que necessário, pais ou responsáveis.

§1º – A Comissão será responsável por organizar e coordenar as atividades do Programa de Justiça Restaurativa na unidade escolar, garantindo o acompanhamento e a mediação dos atendimentos realizados.

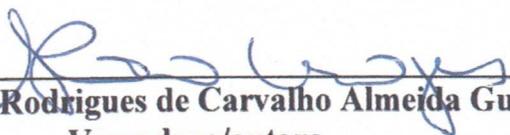
§2º – A Comissão poderá contar com a assessoria de profissionais e instituições parceiras especializadas na metodologia restaurativa, conforme previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas na implementação e desenvolvimento do programa.

Art. 7º – O acompanhamento e a avaliação do Programa serão realizados por um grupo gestor formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das escolas participantes, de parceiros institucionais e da comunidade escolar.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, em 24 de março de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**  
Vereadora/autora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DA VEREADORA  
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Patos-PB, abrangendo todas as fases da educação básica, desde a educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais, até a educação de jovens e adultos (EJA) sem prejuízos as determinações contidas na LDB. A proposta busca fomentar um ambiente escolar mais harmonioso e pacífico, prevenindo e solucionando conflitos de forma educativa e transformadora.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem inovadora e eficaz para a gestão de conflitos, baseada no diálogo, na responsabilização e na reparação dos danos causados, priorizando a reconstrução dos vínculos entre os envolvidos. Em vez de adotar práticas punitivas, o programa busca promover uma mudança de cultura dentro das escolas, incentivando a empatia, a escuta ativa e o compromisso coletivo com a resolução pacífica dos problemas.

Nos últimos anos, tem-se observado o crescimento de desafios dentro do ambiente escolar, tais como bullying, agressões verbais e físicas, indisciplina, dificuldades de convivência e até mesmo conflitos entre professores, alunos e familiares. Tais problemas afetam diretamente o rendimento escolar, a saúde emocional dos envolvidos e a qualidade do ensino.

O Programa de Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa concreta e eficaz para enfrentar essas questões, proporcionando: Ambiente Escolar Mais Saudável – Promove um espaço de aprendizagem onde alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar se sentem respeitados e valorizados; Prevenção da Violência Escolar – Atua na raiz dos conflitos, prevenindo atos de agressão física, verbal e psicológica; Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais – Ensina alunos e professores a lidarem melhor com suas emoções, promovendo relações mais saudáveis; Envolvimento da Família no Processo Educacional – Os pais e responsáveis pelos alunos, especialmente das crianças e adolescentes, poderão participar das atividades restaurativas, contribuindo para uma educação mais humanizada e fortalecendo os laços familiares e redução de Punições e Sanções Disciplinares – Em vez de suspensões e afastamentos, que muitas vezes não resolvem o problema, o programa trabalha na reparação do dano, evitando a reincidência de comportamentos inadequados.

O Programa de Justiça Restaurativa será desenvolvido sem custos ao município, sendo implementado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, organizações da sociedade civil, órgãos do sistema de justiça, associações comunitárias e voluntários capacitados.

Cada escola da rede municipal contará com uma Comissão de Justiça Restaurativa, composta por membros da equipe pedagógica, professores, funcionários, alunos e, quando necessário, pais ou responsáveis. Essa comissão será responsável por conduzir os atendimentos e direcionar a resolução dos conflitos dentro da unidade escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
**CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**  
**GABINETE DA VEREADORA**  
**NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)**

As atividades do programa poderão incluir: Círculos de diálogo e círculos restaurativos para solucionar conflitos entre alunos, professores e demais membros da comunidade escolar; Capacitação de professores e servidores como facilitadores de práticas restaurativas; Palestras e oficinas sobre cultura de paz, empatia e comunicação não violenta e mediação de conflitos de forma construtiva, priorizando a reparação dos danos e a reestruturação das relações.

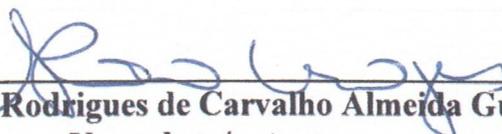
A implementação da Justiça Restaurativa nas escolas tem respaldo em diretrizes nacionais e internacionais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 225/2016, recomenda a adoção de práticas restaurativas no Brasil, e o Ministério da Educação (MEC) tem incentivado estados e municípios a adotarem essa abordagem no ambiente escolar.

Diversas cidades brasileiras já implementaram programas semelhantes com resultados altamente positivos, como a redução de casos de violência escolar e melhoria na convivência entre alunos e professores. A cidade de São Paulo, por exemplo, implementou a Justiça Restaurativa em escolas municipais e obteve queda significativa nos índices de conflitos e atos infracionais.

Sendo assim conclui-se que a escola é um dos espaços mais importantes na formação do caráter e da cidadania das crianças, adolescentes e jovens. O Programa de Justiça Restaurativa contribuirá para um ambiente educacional mais pacífico, solidário e comprometido com a construção de uma sociedade melhor.

Além disso, por não gerar despesas para o município e contar com o envolvimento da comunidade escolar e de parceiros institucionais, o programa é viável, sustentável e altamente benéfico para toda a rede de ensino municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, pois sua implementação trará impactos positivos duradouros para a educação e a sociedade patoense.

  
\_\_\_\_\_  
**Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**  
Vereadora/autora



Expediente à Comissão Permanente

Em 24/04/2025

*[Signature]*

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,  
Justiça e Fiscalização para o Parecer

Data: 25/04/2025

*[Signature]*

Despacho: Considerando que a Assessora foi quem  
da autoria, por telefone, solicitou a retirada  
do referido projeto de lei para os devidos  
conhecimentos.

30/04/2025

Vereador: *[Signature]* João Gomes



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valdeir Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido  
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

### PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### Sessão Ordinária de 24/04/2025

#### PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### Sessão Ordinária de 24/04/2025

#### PROJETO DE LEI N.º 88/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** DECLARA O MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

#### PROJETO DE LEI N.º 89/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 90/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE CONTRACEPÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

#### PROJETO DE LEI N.º 91/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

#### PROJETO DE LEI N.º 93/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 94/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO VERDE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 95/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### Sessão Ordinária de 24/04/2025

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

#### PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

**Autoria:** Vereador Marco César Souza Siqueira

**EMENTA:** EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

### REQUERIMENTOS APROVADOS

#### Sessão Ordinária de 24/04/2025

#### REQUERIMENTO N.º 770/2025, de 22 de abril de 2025

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**A S S U N T O:** SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Rua José Gomes da Silva, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.

#### REQUERIMENTO N.º 771/2025, de 22 de abril de 2025

**Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**A S S U N T O:** SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA AVENIDA AVELINO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Avenida Adalberto Avelino de Medeiros, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
GABINETE DA VEREADORA  
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)



**OFÍCIO Nº 07/2025**

**PATOS-PB, 07 DE MAIO DE 2025**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE**

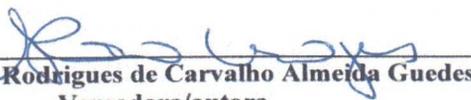
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

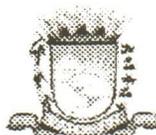
Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, requerer a retirada de pauta dos **Projetos de Lei nº 93/2025 e nº 95/2025**, de minha autoria, a fim de proceder com arquivamento, por motivo de os projetos estarem duplicidades com os projetos **39/2005 e 71/2025**.

Aproveito a oportunidade para agradecer, desde já, a atenção dispensada, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na certeza de contar com sua habitual compreensão, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Vereadora/autora



Câmara Municipal  
de Patos

Processo 178/2025 - Data 12/05/2025 - Hora 17:32:17  
Assunto: OFICIO N 07/2025 REQUER RETIRADA DE  
PAUTA PARA AQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI N  
93/2025 E 95/2025  
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES  
(1)